



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Anexa ao projeto

03/12/2024

Rui P

Súmula: Cria a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa que especifica e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é criar a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receitas próprios, com sede na Lapa/Pr e vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

A Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa tem por finalidade fomentar a criação de um ambiente de negócios propício para a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município da Lapa.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

(...)

c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o Art. 4º, constituirão receitas da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, transferências financeiras realizadas pelo Governo Municipal, Estadual e Federal; recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro.

Da mesma forma, por devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados pelo Projeto de Lei; rendimentos provenientes de aplicações financeiras; doações, legados contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis; recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade da Agência; receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções; doações, contribuições, auxílios ou subvenções e outros recursos financeiros que lhe forem transferidos.

Em síntese pela justificativa do Poder Executivo Municipal o motivo para a criação dessa autarquia é a de intensificar e aperfeiçoar os projetos e iniciativas atreladas à inovação tecnológica, à qualificação da Administração Pública e ao desenvolvimento sustentável.

Complementa diante do benefício proveniente de iniciativas como o Programa Muralha Digital e os avançados estudos referentes à implantação do parque Tecnológico da Lapa, além da crescente importância da proteção de dados digitais, do fornecimento de serviços públicos via internet aos municípios e da adoção de idéias relativas ao conceito de Cidades Inteligentes.

Em suma a proposta legislativa dispõe sobre a criação de uma entidade pública que desenvolva projetos para iniciativas inovadoras, tecnológicas, empreendedoras ao desenvolvimento das necessidades da população.

Conforme Parecer do Douto Jurídico desta Casa de Leis, observou-se a criação de quadro de pessoal da Agência de Inovação Tecnológica da Lapa, a qual constou na estimativa de impacto orçamentário.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta feita, mesmo que a criação dos cargos em questão venha a ocorrer somente no próximo exercício, a mesma não afasta as vedações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que obrigará o Executivo à contratação futura de pessoal e a mesma atingirá 54,15%, ou seja, valor superior permitido pela LRF.

Isto posto, o Projeto de Lei **não atende com o estabelecido em lei própria, bem como não cumpre os requisitos necessários quanto à questão econômica e financeira**, e assim não encontra respaldo regimentar para o seu trâmite.

Lapa/Pr, 26 de novembro de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2134/2024

Data: 03/12/2024 - Horário: 10:47

Administrativo